

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO MG001/2014 – Mandado de Garantia	PRESIDÊNCIA
Impetrante	Patrick Ronald Nunes de Almeida
Impetrado	Carlos Bezerra de Albuquerque
Interessado	CBCa

 I –Recebo as informações prestadas pela CBCa na forma de embargos de declaração com efeitos infringentes.

 II – Com razão a autoridade coatora no que tange o ingresso do atleta ao centro de treinamento - CT.

III – A decisão liminar concedida ao atleta cinge-se tão somente aos pedidos deduzidos na inicial para manter o atleta convocado para participar do Campeonato Mundial e Campeonato Pan-americano de Canoagem/Paracanoagem, integrando as respectivas comitivas, assim como sua permanência na equipe de canoagem durante e tão apenas no período <u>das respectivas competições</u> até o julgamento final do mandado de garantia.

IV – Não há manifestação, até o momento, quanto à penalidade imposta relativa ao não ingresso do atleta no CT, visto que isto demanda processo administrativo próprio conduzido de acordo com o regulamento da CBCa, assim como de acordo com o termo de assunção de obrigações e responsabilidades firmado pelo atleta.

 V – Oficie-se o Ilmo. Sr. Presidente da CBCa a respeito da presente decisão para que em três dias apresente as informações que entender pertinentes;

VI – Dê-se vista do presente *writ* a C. Procuradoria
Geral da Justiça Desportiva;

V – Decorridos os prazos de lei, inclua-se na primeira pauta de julgamento disponível.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

 VI – Intime-se o atleta e seu procurador sobre os termos desta decisão;

VII - Publique-se no site da CBCa;

Curitiba, 17 de julho de 2014.

ADV. MS.C. PABLO LUIS BARROS PEREZ

**OAB-RS 71.658** 

PRESIDENTE DO STJD